



Conflitos Internacionais

Conceito

O conceito formulado pela Corte de Haia, em que “**conflito ou litígio internacional é todo desacordo sobre certo ponto de direito ou de fato, toda contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados**”.

Este é o tipo de conflito de maior incidência, mas não o único, visto que poderá também ter como partes interessadas outros entes de direito internacional – como as organizações internacionais.

Soluções

Os modos de solução de conflitos internacionais podem ser, inicialmente, divididos em pacíficos e não-pacíficos. Este último ligado essencialmente ao uso da força por uma das partes litigantes. Os meios pacíficos de solução de conflitos internacionais têm sua eficácia adstrita à vontade dos países contendores, seja através dos meios diplomáticos, dos meios políticos, ou do meio jurisdicional,

MEIOS DIPLOMÁTICOS. São:

- A negociação direta entre os Estados

Este é o meio pelo qual o desentendimento é resolvido por negociação realizada pelas partes em litígio, sem a interferência de terceiros. É realizado através da comunicação diplomática, tanto oralmente quanto por meio de troca de notas entre a chancelaria e a embaixada.

- Bons ofícios:

É outro meio de entendimento direto entre os contendores, mas, desta feita, facilitado pela atuação de um terceiro. O chamado **prestador de bons ofícios** não terá a função de solucionar a questão, sendo que, em muitas vezes, até mesmo a desconhecerá; seu principal objetivo é



aproximar as partes, criando uma situação propícia para que estas se entendam por si. Por esta razão, é considerado meio meramente instrumental.

- Sistema de consultas

Este é um meio de entendimento previamente programado, realizado de forma direta entre as partes. As partes consultam-se mutuamente sobre seus desacordos através de forma previamente ajustada, geralmente por tratados, em encontros periódicos em que discutirão soluções às suas pendências, acumuladas durante este período de intervalo entre as consultas.

- Mediação

A mediação é um meio em que haverá o envolvimento de um terceiro. No entanto, a participação deste terceiro se dará de forma mais efetiva, visto que este buscará a solução do conflito através do conhecimento do problema em questão e das razões de cada uma das partes. Seu parecer não obrigará as partes, razão pela qual esta via só será efetivamente aplicada se ambas as partes entenderem ser a proposta do mediador satisfatória à solução do litígio.

- Conciliação

Assemelha-se à mediação, mas com uma importante diferença: não haverá um único conciliador, mas uma comissão conciliadora, integrada por Estados em conflito e elementos neutros, em número total ímpar. As decisões serão tomadas por maioria, mas, como na mediação, somente serão adotadas com a concordância das partes.

- Inquérito

É o termo designado para um procedimento preliminar de instância diplomática, política ou jurisdicional, para se estabelecer antecipadamente à materialidade dos fatos, a fim de esclarecê-los e, caso necessário, adotar um dos meios de solução de conflitos. Será conduzido, normalmente, por uma comissão semelhante à conciliadora, integrada tanto por investigadores das partes como por investigadores neutros.

MEIOS POLÍTICOS



- Órgãos políticos das Nações Unidas

A Assembléia Geral da ONU, assim como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, pode ser utilizada como instância política de solução de conflitos internacionais. Esta via, porém, deverá ser escolhida somente em conflitos de gravidade considerável que signifiquem, ao menos, uma ameaça ao clima de paz mundial.

OBS: A Carta das Nações Unidas prevê que tanto as partes quanto um terceiro poderão ter acesso aos órgãos políticos para que estes solucionem conflitos internacionais graves. Importante esclarecer que, suas decisões não são obrigatórias. A desobediência a uma recomendação do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral da ONU não configura, portanto, um ato ilícito, como o seria em caso de sentenças arbitrais ou judiciárias.

MEIOS JURISDICIONAIS

- Arbitragem

A arbitragem é uma via jurisdicional de solução pacífica de conflitos, considerada não judiciária, ante a ausência de profissionalidade e permanência do foro arbitral. Caberá às partes a escolha do árbitro, sendo que a este incumbirá decidir a matéria conflituosa, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelas partes até mesmo quanto ao direito aplicável.

A sentença arbitral é definitiva. Dela não cabe recurso e, uma vez proferida, o árbitro se desincumbe do encargo jurisdicional assumido, cabendo às partes a execução total da decisão. Somente à elas será possível questionarem a decisão prolatada a fim de esclarecer alguma ambigüidade, omissão ou contradição nela contida, o que, no plano internacional, é denominado pedido de interpretação.

OBS: No entanto, assim como os meios diplomáticos e políticos de solução de conflitos, a arbitragem tem sua execução vinculada à vontade do Estado ofensor, visto que, apesar de sua força obrigatória, não é executória. O sistema de arbitragem, assim como todos os outros sistemas, não possui um poder de polícia que se sobreponha à soberania dos Estados, tornando-se impossível, portanto, que estes sejam coibidos a respeitar as decisões.